

LEI Nº 2.070/2010

Altera o artigo 2º da Lei nº 1.410/2000, redefine a estrutura do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM, e altera denominação de Departamento e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.410/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM, terá a seguinte estrutura organizacional:

I -

II – cinco departamentos, assim denominados: Planejamento, Atividades Físico-Ambientais, Agrimensura e Parcelamento de Solo – DAPS, Departamento de Convênios e Projetos de Obras Públicas - DECOP, e Informatização e Relações Institucionais;

III -

Art. 2º - Compete ao Departamento de Agrimensura e Parcelamento de Solo - DAPS:

I – analisar, vistoriar e aprovar os projetos de parcelamento de solo referentes a projetos geométricos de loteamentos, desmembramentos e membramentos de área;

II - analisar, vistoriar e aprovar os projetos geométricos de movimentação de terras;

III - analisar, vistoriar e aprovar projetos geométricos de implantação e operação de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (bota-fora);

IV – dar suporte em serviços topográficos, sobretudo, de levantamentos e demarcações, aos projetos de interesse social e projetos de infra-estrutura a serem realizados pelo Município;

V – analisar projetos de lei cujo objeto seja a criação ou denominação de novas ruas e logradouros públicos;

VI – vistoriar projetos aprovados pelo Departamento Físico-Ambiental na etapa de concessão de Alvará de Construção, com vistas à verificação das atividades de movimentações e terras;

VII – realizar levantamentos e projetos de regularização de áreas pertencentes, e as que passarão, ao domínio Público Municipal.

VIII – A atividade de Fiscalização, exercida em caso de suspeita ou flagrante irregularidade quando da execução/implementação dos projetos geométricos de loteamentos, dos membramentos e dos desmembramentos de área, bem como, dos projetos geométricos de movimentação de terras, será competência do departamento de Fiscalização e Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, ouvido sempre, o Departamento de Agrimensura e Parcelamento de Solo - DAPS.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Convênios e Projetos de Obras Públicas - DECOP:

I – Prestar ao Executivo Municipal, no que couber, quando da assinatura de convênios de interesse social, o suporte técnico necessário à consecução do seu objeto.

II - captar recursos provenientes de órgãos estaduais e federais, cuja destinação se dirijam ao custeio, implementação ou execução de projetos de interesse Público;

III – adequar os projetos disponíveis nos âmbitos Estadual e Federal, para de forma plena, atender suas exigências em tempo hábil;

IV – promover parcerias e ampla cooperação com os demais departamentos do IPLAM, bem como, com as demais secretarias municipais, em especial, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, com vistas ao atingimento de soluções e à melhoria contínua da gestão de recursos captados.

V – buscar parcerias com Entidades empresariais e ONG's, em especial, com as de Viçosa, que tenham interesse no desenvolvimento de Programas e Projetos, compatíveis com suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de práticas que conduzam ao desenvolvimento Social e Econômico do Município.

Art. 4º - O Departamento de Informações, nos termos do artigo 7º da Lei nº 1.410/2000, passa a ser denominado como Departamento de Informatização e Relações Institucionais, ficando mantidas as atribuições elencadas nos incisos I, II, III, IV do referido artigo.

Art. 5º - Fica criado os cargos de Chefe Departamento de Agrimensura e Parcelamento de Solo e de Desenvolvimento de Projetos de Obras Públicas Sociais, com as atribuições definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa (IPLAM), mantendo-se inalterada as atribuições definidas na Lei nº 850/92.

Art. 7º - O Anexo VII da Lei nº 1.694/2005, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de outubro de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 28/09/10)

ANEXO I

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO - NÍVEL V

RECRUTAMENTO: AMPLO

PROVIMENTO: COMISSÃO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR (Engenharia de Agrimensura, Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Analisar, coordenar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal estabelecida no Plano Diretor e outras atividades correlatas; assessorar a Administração no planejamento de assuntos do Município; sugerir e elaborar normas e documentação técnicas, e executar outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

ATIVIDADES TÍPICAS:

- Planejar, analisar, desenvolver, coordenar e orçar projetos;
- Controlar a qualidade da execução;
- Elaborar normas e documentação técnica;
- Pesquisar inovações;
- Prestar consultoria técnica a outras áreas da Administração;
- Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
CPC-01	Secretário Municipal de Governo	01	VI	AMPLO
CPC-02	Procurador Geral	01	VI	AMPLO
CPC-03	Secretário Municipal	13	VI	AMPLO
CPC-04	Diretor do IPLAM	01	VI	AMPLO
CPC-05	Controlador Interno	01	VI	AMPLO
CPC-06	Assessor de Gabinete	07	V	AMPLO
CPC-07	Assessor de Planejamento	07	V	AMPLO
CPC-08	Auditor	01	V	AMPLO
CPC-09	Coordenador do Fundo de Saúde	01	V	AMPLO
CPC-10	Assistente Judiciário	01	V	AMPLO
CPC-11	Chefe de Departamento	38	V	AMPLO
CPC-12	Diretor do PROCON	01	V	AMPLO
CPC-13	Coordenador Pedagógico	02	V	AMPLO
CPC-14	Coordenador Tecnológico	04	IV	AMPLO
CPC-15	Secretário do Gabinete	04	III	AMPLO
CPC-16	Coordenador do Serviço de Saúde	15	III	RESTRITO
CPC-17	Coordenador Administrativo	06	III	AMPLO
CPC-18	Coordenador Desportivo	02	III	AMPLO
CPC-19	Coordenador de Marcenaria	01	III	AMPLO
CPC-20	Motorista de Gabinete	03	II	AMPLO
CPC-21	Secretário Executivo	12	II	AMPLO
CPC-22	Encarregado de Serviços de Gabinete	06	I	AMPLO
CPC-23	Encarregado de Serviços Gerais	30	I	RESTRITO
CPC-24	Encarregado de Serviços Gerais	08	I	AMPLO